



#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT № 8, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Divulga a Agenda Tributária do mês de junho de 2022.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUBSTITUTO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas RFB nº 2.077, de 4 de abril de 2022, e nº 2.082, de 18 de maio de 2022, e na Resolução CGSN nº 168, de 20 de abril de 2022,

#### **DECLARA:**

- Art. 1º O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de junho de 2022, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.
- § 1º Em caso de feriado estadual ou municipal, a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica de cada tributo.
  - § 2º O pagamento a que se refere o **caput** deverá ser efetuado por meio de:
- I Guia da Previdência Social (GPS), se tiver por objeto contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, contribuições instituídas a título de substituição ou contribuições devidas a outras entidades ou fundos; ou
- II Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), se tiver por objeto outros tributos administrados pela RFB.
- § 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <www.gov.br/receitafederal>.
- Art. 2º As Entidades financeiras e equiparadas a que se refere a Agenda Tributária, obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), são as pessoas jurídicas enumeradas pelo § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.
- Art. 3º Em caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em situação ativa no ano do evento, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma prevista no **caput**, não se aplica à pessoa jurídica incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

- Art. 4º Verificada a hipótese prevista no art. 3º, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar o Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:
  - I do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro; ou
- II do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.
- Art. 5º Em caso de extinção da pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, deverá ser apresentada Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) em nome da pessoa jurídica extinta, relativa ao ano-calendário em que o evento ocorrer, até o último dia útil:
  - I do mês de março, se o evento ocorrer no mês de janeiro; ou
- II do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.
  - Art. 6º Dirf de fonte pagadora pessoa física deverá ser apresentada:
- I em caso de saída definitiva do País, até a data de saída em caráter permanente, ou em até 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, em caso de saída do País em caráter temporário; e
- II no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento, exceto se este ocorrer no mês de janeiro, hipótese em que a Dirf poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março.
  - Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada:
- I até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial sobre a partilha dos bens inventariados, desde que esta tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ou, se o trânsito em julgado se der a partir de 1º de março, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do trânsito em julgado; ou
- II até o último dia do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o prazo para a entrega da Declaração, originalmente fixado para até 29 de abril de 2022, fica prorrogado para até 31 de maio de 2022.

- Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que o declarante tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:
- I no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva; ou
- II no ano-calendário em que a condição de não-residente se confirmar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da confirmação.
- § 1º Deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I do **caput** as declarações referentes a anos-calendário anteriores que ainda não tenham sido entregues, se obrigatórias.
- § 2º A pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional deverá apresentar, além da declaração a que se refere o **caput**, a Comunicação de Saída Definitiva do País:
  - I a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário

subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

- II a partir da data em que a condição de não-residente se confirmar até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.
- § 3º Excepcionalmente, o prazo para a entrega da Declaração, originalmente fixado para até 29 de abril de 2022, fica prorrogado para até 31 de maio de 2022.
- Art. 9º Em caso de extinção, fusão, incorporação ou cisão total de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.
- Art. 10. Em caso de recolhimento de contribuições previdenciárias para o qual tenha sido informado o código de recolhimento 1708, 2801, 2810, 2909 ou 2917, referente a contribuições incidentes sobre valores pagos em reclamatória trabalhista, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço pelo reclamante, e como vencimento, o determinado pela legislação vigente na data de ocorrência do fato gerador, incluídos os acréscimos legais referentes ao período compreendido entre a data de vencimento e a data de recolhimento.
- § 1º Verificada a hipótese prevista no **caput**, caso não tenha sido reconhecido vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado nem conste da sentença ou do acordo homologado a indicação do período em que os serviços foram prestados, será considerado como competência o mês em que a sentença foi proferida ou que o acordo foi homologado, ou o mês de pagamento dos créditos reclamados, se este anteceder àquele.
- § 2º Em caso de pagamento parcelado dos créditos trabalhistas, as contribuições incidentes sobre cada parcela devem ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao do recebimento do crédito, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.
- § 3º Se a sentença condenatória ou o acordo homologado não prever prazo para pagamento dos créditos trabalhistas nem se referir ao período em que os serviços foram prestados pelo reclamante, o recolhimento das contribuições devidas deve ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.
- Art. 11. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) de que trata o art. 72 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto se este ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a apresentação deve ser efetuada até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Em caso de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Declaração a que se refere o **caput**, referente ao ano-calendário em que a exclusão se verificou, deve ser apresentada até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente.

Art. 12. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, a apresentação deve ser efetuada pelas pessoas

jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

- § 1º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no **caput**, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.
- § 2º Se o evento a que se refere o **caput** se verificar durante os meses de janeiro a abril do ano em que a entrega da ECD para situações normais for efetuada, o prazo previsto no **caput** será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.
- Art. 13. Em caso de extinção ou encerramento de CNPJ de empresário individual, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:
- I o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário; ou
  - II o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.
- Art. 14. A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.
- Art. 15. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.
- § 1º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, a apresentação da ECF deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.
- § 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.
- § 3º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação ocorrida durante os meses de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo a que se refere o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.
- Art. 16. A DCTFWeb Diária, utilizada para prestação de informações relativas a receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deve ser transmitida pela entidade promotora até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo.
- Art. 17. A DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser transmitida até o último dia útil do mês em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do Sero, mesmo quando não forem apurados créditos tributários na aferição da obra.

Parágrafo único. O valor das contribuições previdenciárias constantes na DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser recolhido por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao do envio da DCTFWeb Aferição de Obras, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

Art. 18. O prazo para apresentação da Declaração Anual Simplificada para o MEI (DASN-SIMEI) referente ao ano-calendário 2021 fica prorrogado para 30 de junho de 2022.

- Art. 19. Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da:
- I Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de junho de 2022; e
- II Escrituração Contábil Fiscal (ECF), previsto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de agosto de 2022.

Parágrafo único. Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão total ou parcial, incorporação ou fusão:

- I a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2022, deverá ser entregue até o último dia útil:
  - a) do mês de junho de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio; e
  - b) do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro; e
- II a ECF prevista no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 2021, deverá ser entregue até o último dia útil:
  - a) do mês de agosto de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio; e
- b) do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro.
- Art. 20. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

Assinatura digital
GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

#### ANEXO ÚNICO Agenda Tributária Junho de 2022

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

OBS: Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

Data da	legislação de regência.	rá.	ligo	Período de Apuração do	
Data de Vencimento	Tributos		ligo GPS	Fato Gerador (FG)	
vencimento		Darf	GPS	rato Gerador (FG)	
Diária	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos do Trabalho				
	Tributação exclusiva sobre remuneração indireta	2063		FG ocorrido no mesmo dia	
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior Renda e proventos de qualquer natureza	0422 0473		FG ocorrido no mesmo dia "	
	Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas	0481		"	
	(L8685/93) - Residentes no Exterior	5192		П	
	Fretes internacionais - Residentes no Exterior	9412		"	
	Remuneração de direitos	9427		"	
	Previdência privada e Fapi	9466		"	
	Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos	9478		II II	
	Pagamento a beneficiário não identificado	5217		FG ocorrido no mesmo dia	
Diária	Imposto sobre a Exportação (IE)	0107		Exportação, cujo registro da declaração para despacho aduaneiro tenha se verificado 15 dias antes.	
Diária	Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9438		Importação, cujo registro da declaração tenha se verificado no mesmo dia.	
Diária	Contribuição para o PIS/Pasep				
214114	Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5434		FG ocorrido no mesmo dia	
Diária	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)				
	Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5442		FG ocorrido no mesmo dia	
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome.		2550	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)	

Data de	Junno de 2022	Cóc	ligo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
Diário (até 2	Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ -	Duij	GF3	Data da realização do
dias úteis	(5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)		4316	evento (2 dias úteis
após a	(37% da receita bruta destinada ao cidbe de rutebol)		4310	anteriores ao vencimento)
-				antenores ao vencimento)
realização do				
evento)				
A+4 - 20 -1:-	Contributor de Disco de Constituto Contributo			
Até o 2º dia	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor			
útil após a	Público (CPSS)			
data do	CPSS - Servidor Civil Licenciado/Afastado, sem	1684		Maio/2022
pagamento	remuneração			
das				
remuneraçõe				
s dos				
servidores				
públicos				
Data de	Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/Pasep		1708	Mês da prestação do
vencimento	····		205:	serviço
do tributo na	Reclamatória Trabalhista - CEI		2801	"
época da	Reclamatória Trabalhista - CEI - pagamento exclusivo para			"
ocorrência	outras entidades (Sesc, Sesi, Senai etc.)		2810	
do fato	Reclamatória Trabalhista - CNPJ		2909	II
gerador (vide				
art. 10 do	Reclamatória Trabalhista - CNPJ - pagamento exclusivo para			
ADE Corat nº	outras entidades (Sesc, Sesi, Senai etc.)			_
8, de 2022)			2917	II
_				
3	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		21 a 31/maio/2022
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e	5557		11
	assemelhados			
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei	5706		II
	nº 9.249/95)	-		
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de	5232		II
	quotas			"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699		"
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos	F00-		"
	(art. 1ª da Lei nº 13.043/2014)	5029		"
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art.			"
	8º da Lei nº 13.043/2014)	5035		"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de			
	Investimento Coletivo	5286		21 a 31/maio/2022
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos			
	Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		11

Data da		C4-	liao	Paríada da Anusação de
Data de	Tributos	Cóa	r <del>-</del>	Período de Apuração do
Vencimento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
2	Imposto de Rondo Ratido no Fonto (IRRE)			
3	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Outros Rendimentos	0016		21 - 21/
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		21 a 31/maio/2022
	Prêmios obtidos em bingos	8673		<u>"</u>
	Multas e vantagens	9385		"
•				
3	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou			
	Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)	4450		
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		21 a 31/maio/2022
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		<u>"</u>
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		"
	Aplicações Financeiras	6854		"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		"
	Seguros	3467		"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"
6	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor			
U	Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		21 a 31/maio/2022
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSS - Pensionista Civil	1717		n .
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-	4760		
	Orçamentária	1769		"
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-	4044		
	Orçamentária	1814		"
6	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo -Precatório Judicial e	1723		
	Requisição de Pequeno Valor  CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e	1723		21 a 31/maio/2022
	Requisição de Pequeno Valor	1730		11
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de			
	Pequeno Valor	1752		ıı
7	Simples Doméstico - Regime unificado de pagamento de		o Único de	
	tributos, de contribuições e dos demais encargos do	Arrecad Simples D		
	empregador doméstico	Simples D	i	Maio/2022
7	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do		7307	
-	poder público -CNPJ		,	1º a 31/maio/2022
	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do			
	poder público - CNPJ - estoque		7315	ıı
46	Luciante salva Bardata lada e 1 8 d. (191)			
10	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Cigarros Contendo Tabaco (Cigarros do código	1020		
	2402.20.00 da Tipi)			Maio/2022
10	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Outros Rendimentos			
	Juros de empréstimos externos	5299	i	Maio/2022

Data de Vencimento	Tributos	Código		Período de Apuração do	
		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)	
15	Imposto de Rondo Ratido no Fonto (IRRE)				
15	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)  Rendimentos de Capital				
	·	0053		10 - 10 /hank - /2022	
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		1º a 10/junho/2022	
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"	
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800			
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"	
	Operações de swap	5273		"	
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		"	
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557		"	
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei				
	nº 9.249/95)	5706		"	
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de				
	_	5232		"	
	quotas  Domais randimentas de canital	0924		"	
	Demais rendimentos de capital			"	
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699			
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos				
	(art. 1ª da Lei nº 13.043/2014)	5029		"	
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art.				
	8º da Lei nº 13.043/2014)	5035		"	
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior				
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de				
	Investimento Coletivo	5286		1º a 10/junho/2022	
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos			1 4 10/jumo/2022	
		0490		"	
	Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos			"	
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453			
	Outros Rendimentos				
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		1º a 10/junho/2022	
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"	
	Multas e vantagens	9385		II II	
15	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou				
	Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)				
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica	1150		1º a 10/junho/2022	
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física	7893		"	
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		11	
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		"	
				li li	
	Aplicações Financeiras	6854		"	
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895			
	Seguros	3467		"	
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"	
15	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou				
	Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)				
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica	1150		Maio/2022	
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física	7893		"	
15	Contribuição para o PIS/Pasep				
	Retenção - Aquisição de autopeças	3770		16 a 31/maio/2022	
15	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social				
	(Cofins)	2746		10 - 24 / 12000	
	Retenção - Aquisição de autopeças	3746		16 a 31/maio/2022	

Data de	Tributos	Cóa	ligo	Período de Apuração do
/encimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
15	Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9331		Maio/2022
15	Cide - Remessas ao Exterior - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 2º da Lei nº 10.168/2000, alterado pelo art. 6º da Lei nº			
	10.332/2001.	8741		Maio/2022
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		1º a 10/junho/2022
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSS - Pensionista Civil	1717		"
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-	1769		"
	Orçamentária			"
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra- Orçamentária	1814		II
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723		1º a 10/junho/2022
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1730		11
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de	1752		11
15	Pequeno Valor  Contribuinte Individual - recolhimento mensal		1007	·
	NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - recolhimento mensal - com			1º a 31/maio/2022
	dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria apenas por		1120	"
	idade - recolhimento Mensal - NIT/PIS/Pasep Segurado Facultativo - recolhimento mensal -		1163	"
	NIT/PIS/Pasep		1406	11
	Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep		1472	"
	Segurado Especial - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep		1473 1503	"
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal -		1303	
	Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social			
	- PSPS - Lei nº 12.470/2011		1830	11
	MEI - Complementação Mensal		1910	II .
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep		1929	n .
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento		1945	п
20	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de			
	direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)  Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5979		Maio/2022 "

Data de	Tributos	Código	Período de Apuração de
Vencimento	Tributos	Darf GPS	Fato Gerador (FG)
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social		
	(Cofins)		
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de	5050	
	direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952	Maio/2022
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5960	"
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)		
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de		
	direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952	Maio/2022
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5987	п
20	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta		
20	Art. 7º da Lei nº 12.546/2011	2005	Maio /2022
	•	2985	Maio/2022
	Art. 8º da Lei nº 12.546/2011	2991	
20	Contribuição para o PIS/Pasep		
	Entidades financeiras e equiparadas	4574	Maio/2022
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social		
	(Cofins)		
	Entidades financeiras e equiparadas	7987	Maio/2022
20	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		
	Rendimentos de Capital		
	Aluguéis e royalties pagos a pessoa física	3208	Maio/2022
	Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador	3277	"
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade		
	Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação	2222	"
	Exclusiva	3223	"
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade	2556	п
	Benefício Definido - Não Optante Tributação Exclusiva	3556	
	Resgate Previdência Complementar - Optante	3579	11
	Tributação Exclusiva		
	Benefício Previdência Complementar - Não Optante Tributação Exclusiva	3540	n n
	Benefício Previdência Complementar - Optante		
	Tributação Exclusiva	5565	ıı .
	Rendimentos do Trabalho		
	Trabalho assalariado (exceto Trabalhador Doméstico)	0561	Maio/2022
	Trabalho assaiariado (exceto Trabalhador Bolhestico)  Trabalho sem vínculo empregatício	0588	1410/2022
	Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público	3533	n n
	Participação nos Lucros ou Resultados - PLR	3562	n n
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do	3302	
	Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de		
	1988	5936	ıı .
	Rendimentos Acumulados - art. 12-A da Lei nº 7.713,	3,30	
	de 1988	1889	п
	Outros Rendimentos		
	Remuneração de serviços prestados por pessoa		
	jurídica	1708	Maio/2022
	Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring	5944	II .
	Pagamento PJ a cooperativa de trabalho	3280	11
	Juros e indenizações de lucros cessantes	5204	"

Data de	Tributos	Cód	ligo	Período de Apuração do
Vencimento	mutos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
20	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Outros Rendimentos			
	Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)	6891		Maio/2022
	Indenização por danos morais	6904		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça			
	Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de			
	1988	5928		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos			
	Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da			
	Lei nº 7.713, de 1988	1895		"
	Demais rendimentos	8045		"
20	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio			
	ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI		2852	Diversos
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio			
	ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI - pagamento			
	exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2879	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio			
	ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ		2950	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio			
	ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ -			
	pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi,			
	Senai, etc)		2976	"
20	Simples - CNPJ		2003	1º a 31/maio/2022
20	Empresas optantes pelo Simples - CNPJ - recolhimento		2003	1- a 31/111a10/2022
	sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa			
	física		2011	ıı ı
	Empresas optantes pelo Simples - CNPJ - recolhimento		2011	
	sobre contratação de transportador rodoviário autônomo		2020	ıı .
	Empresas em geral - CNPJ		2100	ıı .
	Empresas em geral - CNPJ - pagamento exclusivo para		2100	
	outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2119	11
	Cooperativa de Trabalho - CNPJ - contribuição descontada		2119	
	do cooperado - Lei nº 10.666/2003		2127	11
	Empresas em geral - CEI		2208	II .
	Empresas em geral - CEI - pagamento exclusivo para outras		2200	
	entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2216	II .
	Filantrópicas com isenção - CNPJ		2305	II.
	Filantrópicas com isenção - CEI		2303	11
	Órgãos do poder público - CNPJ		2402	II.
	Órgãos do poder público - CEI		2429	"
	Órgãos do poder público - CNPJ - recolhimento sobre		2423	
	aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física.		2437	"
	Órgão do Poder Público - CNPJ - recolhimento sobre		2437	
	contratação de transporte rodoviário autônomo		2445	"
	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol		2443	
	Profissional Receita Bruta a Título de Patrocínio,			
	·			
	Licenciamento de Uso de Marcas e Símbolos, Publicidade,			
	Propaganda e Transmissão de Espetáculos - CNPJ - retenção			
	e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em		2500	11
	seu próprio nome.		2500	"
	Comercialização da produção rural - CNPJ		2607	

Data de	Junno de 2022	Cód	ligo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
20	Comercialização da produção rural - CNPJ - pagamento			
20	exclusivo para outras entidades (Senar) Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa		2615	1º a 31/maio/2022
	prestadora de serviço - CNPJ Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de		2631	"
	serviço - CNPJ (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal,			
	estadual, do distrito federal ou municipal) Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa		2640	n n
	prestadora de serviço - CEI Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de		2658	n
	serviço - CEI (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal,			
	estadual, do distrito federal ou municipal)		2682	11
	Comercialização da produção rural - CEI		2704	"
	Comercialização da produção rural - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)		2712	II .
20	Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)  Comprev - pagamento de dívida ativa - parcelamento de		6106	Diversos
	regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência		6505	п
20	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações			
	Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às	4095		Maio/2022
	Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		n
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4112		п
20		4112		
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)  Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)  Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no	4095		Maio/2022
	âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches			
	e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às	1068		Maio/2022
	Incorporações Imobiliárias e às Construções	4153		"
20	Contribuição para o PIS/Pasep Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Maio/2022
	Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no			, ,,==
	âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às	1068		п
	Incorporações Imobiliárias e às Construções	4138		п

Data de		Código	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf GPS	Fato Gerador (FG)
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)  Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095	Maio/2022
	Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às	1068	"
	Incorporações Imobiliárias e às Construções.	4166	II .
20	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)	Maio/2022
23	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		
	Rendimentos de Capital Títulos de renda fixa - Pessoa Física Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	8053 3426	11 a 20/junho/2022
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800	II .
	Fundo de Investimento em Ações	6813	"
	Operações de swap	5273	"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468	"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557	п
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)	5706	n n
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de	5232	"
	quotas  Demais rendimentos de capital	0924	11
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699	II .
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos		"
	(art. 1º da Lei nº 13.043/2014)  Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art.	5029	
	8º da Lei nº 13.043/2014)	5035	II .
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de		
	Investimento Coletivo  Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos	5286	11 a 20/junho/2022
	Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos	0490	11
	Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos	9453	п
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916	11 a 20/junho/2022
	Prêmios obtidos em bingos	8673	"
	Multas e vantagens	9385	п
23	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou		
	Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)	1150	44 - 00 // 1 /0005
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150 7893	11 a 20/junho/2022
	Operações de Crédito - Pessoa Física Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290	ıı .
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220	п
	Aplicações Financeiras	6854	II .
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895	ıı .
	Seguros	3467	11
	Ouro, Ativo Financeiro	4028	11

Data de	Tilling	Cód	ligo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
24	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Posição na Tipi Produto			
	87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos			
	automóveis principalmente concebidos para transporte de			
	pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos			
	de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida;	0676		Maio/2022
	87.06 Chassis com motor para os veículos automóveis			1
	das posições 87.01 a 87.05;	0676		"
	84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspo-	0070		
	transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores,			
	carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos			
	ou cilindros compressores, autopropulsados;	1097		п
	84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola	1037		
	ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para			
	· · · · · · · · · · · · · ·			
	cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de	4007		п
	esporte;	1097		
	84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha			
	de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha			
	ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras;			
	máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros			
	produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37;	1097		"
	87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da posição			
	87.09);	1097		"
	87.02 Veículos automóveis para transporte de 10			
	pessoas ou mais, incluindo o motorista;	1097		"
	87.04 Veículos automóveis para transporte de			
	mercadorias;	1097		"
	87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por			
	exemplo: auto- socorros, caminhões-guindastes, veículos			
	de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos			
	para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas,			
	veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente			
	para transporte de pessoas ou de mercadorias;	1097		"
	87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros			
	ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro			
	lateral; carros laterais.	1097		п
	lateral, carros laterals.	1037		
24	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
24	Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto			
	-	F110		Maio /2022
	Cigarros Contendo Tabaco	5110		Maio/2022
	Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo			
	22), Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo			
	24) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e	E405		п
	87.11 da Tipi	5123		"
	Bebidas do capítulo 22 da Tipi	0668		"
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts.			
	14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0821		"
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto			
	nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0838		ıı ıı
24	Contribuição para o DIS/Daces			
24	Contribuição para o PIS/Pasep	0100		NA=:= /2022
	Faturamento	8109		Maio/2022
	Folha de salários	8301		"
	Pessoa jurídica de direito público	3703	Ì	

Data de	- " ·	Cód	ligo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
24	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Fabricantes/Importadores de veículos em substituição			
	tributária	8496		Maio/2022
	Combustíveis	6824		"
	Não-cumulativa	6912		"
	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição			
	Tributária	1921		"
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts.			
	14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0679		п
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto			
	nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0691		"
	Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento	0031		
	previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de			
	novembro de 1998.	0906		"
	novembro de 1998.	0906		
24	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social			
	(Cofins)			
	Demais Entidades	2172		Maio/2022
	Fabricantes/Importadores de veículos em substituição	21/2		111072022
	tributária	8645		"
	Combustíveis	6840		"
				II II
	Não-cumulativa	5856		
	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição	1840		
	Tributária			"
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts.			
	14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015	0760		"
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto			
	nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0776		"
	Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento			
	previsto no §º 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de			
	novembro de 1998.	0929		11
27	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor			
	Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		11 a 20/junho/2022
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSS - Pensionista Civil	1717		п
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-			
	Orçamentária	1769		п
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-			
	Orçamentária	1814		"
	Orçamentaria			
27	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor			
21	-			
	Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e	4700		44 00% 1 4000
	Requisição de Pequeno Valor	1723		11 a 20/junho/2022
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e			
	Requisição de Pequeno Valor	1730		"
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de			
	Pequeno Valor	1752		"
30	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e			
	Ganhos de Capital Distribuídos	5232		Maio/2022

Data de	Tributos	Código	)	Período de Apuração do	
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)	
30	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)				
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior				
	– Pessoa Jurídica				
	Ganhos de capital de alienação de bens e direitos do				
	ativo circulante localizados no Brasil	0473		Maio/2022	
30	Imposto de Bondo dos Bossos Físicos (IBBF)				
30	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF)	0100		Maia /2022	
	Recolhimento mensal (Carnê Leão)	0190 4600		Maio/2022	
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos	4600			
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas				
	liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos	0533		"	
	em moeda estrangeira	8523		"	
	Ganhos líquidos em operações em bolsa	6015		· ·	
	2ª quota do imposto apurado na Declaração de Ajuste	0044			
	Anual	0211		Ano-Calendário 2021	
30	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)				
	PJ obrigadas à apuração com base no lucro real				
	Entidades Financeiras	4500			
	Balanço Trimestral (3ª quota)	1599		Janeiro a Março/202	
	Estimativa Mensal	2319		Maio/2022	
	Demais Entidades				
	Balanço Trimestral (3ª quota)	0220		Janeiro a Março/202	
	Estimativa Mensal	2362		Maio/2022	
	Optantes pela apuração com base no lucro real				
	Balanço Trimestral (3ª quota)	3373		Janeiro a Março/202	
	Estimativa Mensal	5993		Maio/2022	
	Lucro Presumido (3º quota)	2089		Janeiro a Março/202	
	Lucro Arbitrado (3ª quota)	5625		"	
	IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro				
	Real	3317		Maio/2022	
	IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro				
	Presumido ou Arbitrado	0231		"	
	Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP				
	optantes pelo Simples Nacional	0507		"	
30	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou				
	Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)				
	Contrato de Derivativos	2927		Maio/2022	
20	Contribuição para o DIS/Deser				
30	Contribuição para o PIS/Pasep	2770		10 a 15 /:h a /2022	
	Retenção - Aquisição de autopeças	3770		1º a 15/junho/2022	
30	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social				
	(Cofins)				
	Retenção - Aquisição de autopeças	3746		1º a 15/junho/2022	
30	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)				
- <del>-</del>	PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real				
	Entidades Financeiras				
	Balanço Trimestral (3ª quota)	2030		Janeiro a Março/202	
	Estimativa Mensal	2469		Maio/2022	
		2.03			

Data de	Junno de 2022	CÁC	ligo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
vencimento		Duij	GF3	ruto derudor (ru)
30	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)			
	PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real			
	Demais Entidades			
	Balanço Trimestral (3º quota)	6012		Janeiro a Março/2022
	Estimativa Mensal	2484		Maio/2022
	PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou	2101		111010/2022
	arbitrado (3º quota)	2372		Janeiro a Março/2022
	arbitiado (o quota)	23,2		54.10.10 4 Mai 40/ 2022
30	Programa de Recuperação Fiscal (Refis)			
	Parcelamento vinculado à receita bruta	9100		Diversos
	Parcelamento alternativo	9222		II .
	ITR/Exercícios até 1996	9113		"
	ITR/Exercícios a partir de 1997	9126		ıı .
	, .			
30	Parcelamento Especial (Paes)			
	Pessoa física	7042		Diversos
	Microempresa	7093		II .
	Empresa de pequeno porte	7114		n .
	Demais pessoas jurídicas	7122		n .
	Paes ITR	7288		"
30	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 1º MP nº 303/2006			
	Pessoa jurídica optante pelo Simples	0830		Diversos
	Demais pessoas jurídicas	0842		II .
30	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 8º MP nº 303/2006			
	Pessoa jurídica optante pelo Simples	1927		Diversos
30	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 9º MP nº 303/2006			
	Pessoa jurídica optante pelo Simples	1919		Diversos
	·			
30	Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - RFB	4983		Diversos
	Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - PGFN	4990		"
30	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 3º			
	IN/RFB nº 767/2007			
	Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0285		Diversos
30	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 4º			
	IN/RFB nº 767/2007			
	Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4324	Diversos
	Demolesses to the second secon			
30	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009			
	Art. 7º § 3º IN/RFB nº 902/2008	0073		D'anna
	Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0873		Diversos
30	Parcelamente Cimples Nacional Art. 70 S 30 IN/DED ::0		l	
30	Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº	DAC /=		
	1.508/2014 Microempress o Empress de Reguene Porte entante	-	umento de	
	Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante		ação do Nacional)	
	pelo Simples Nacional	Simples	vacional)	Diverses
			İ	Diversos

	Junno de 2022		T	
Data de	Tributos	Cóa	ligo	Período de Apuração do
Vencimento	1110000	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
30	Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014  Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos
30	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 5º § 3º IN/RFB nº 1.677/2016  Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
30	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 4º § 3º IN/RFB nº 1.713/2017  Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos
30	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN)	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
30	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN-MEI) Microempreendedor Individual	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos
30	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 4º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4359	Diversos
30	Parcelamento - CEI		4105	Diversos
30	Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009  PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo	1136		Diversos
	Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1165		"
	PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo	1194		п
	Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de	1204		"
	Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1210 1233		п
	RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1240		п

	Junno de 2022			T
Data de	Tributos	Cóc	ligo	Período de Apuração do
Vencimento	THAUCOS	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
30	Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009	_		
30	RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não			
	Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1279		Diversos
	RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo	12/3		Diversos
	Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e			
	Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1285		II.
	RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de	1205		
	Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1291		п
	Aproventamento indevido de creditos de irr. Art. 2-	1231		
30	Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009			
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos			
	Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas			
	Anteriormente - Art. 1º	3780		Diversos
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos			
	Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescente dos			
	Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários -			
	Art. 3º	3796		ıı .
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais			
	Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas			
	Anteriormente - Art. 1º	3835		ıı
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais			
	Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos			
	Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários -	2044		"
	Art. 3º	3841		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento			
	Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	3858		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos	3636		
	Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas			
	Anteriormente - Art. 1º	3870		ıı .
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos	3070		
	Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescente dos			
	Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários -			
	Art. 3º	3887		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos			
	- Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente -			
	Art. 1º	3926		II .
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos			
	- Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas			
	Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	3932		ıı .
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento			
	Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos			
	de IPI - Art. 2º	3955		"
20	Percelomente lei nº 43 005 de 2043 IRRIVECTI			
30	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - IRPJ/CSLL			
	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL -	4059		Divorces
	Art. 40 Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL -			Diversos
	Art. 40	4065		11
	C  L  TU			

Data de	Tributos	Cód	ligo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
30	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - PIS/Cofins Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento - PIS/Cofins			
	- Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento - PIS/Cofins	4007		Diversos
	- Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/Cofins -	4013		"
	Art. 39, § 1º Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/Cofins - Art. 39, § 1º	4020 4042		"
20		4042		
30	Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014  Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento	4720		Diversos
	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento	4737		"
	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento	4743		"
	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento	4750		"
30	Programa de Regularização Tributária (PRT)  PRT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica  PRT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física		4135 4136	Diversos "
	PRT - Demais Débitos	5184		n n
30	Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física PERT - Demais Débitos	5190	4141 4142	Diversos "
30	Programa de Regularização de Débitos dos Estados e	5525		
	Municípios (Prem)	33_3		Diversos
30	Programa de Regularização Tributária Rural (PRR)	5161		Diversos
30	Parcelamento Constitucional Excepcional dos Débitos Decorrentes de Contribuições Previdenciárias dos Municípios	6063		Diversos
30	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei nº 8.212/91			
	NIT/PIS/Pasep GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico, Segurado Especial) -		1759	Diversos
	DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		1201	"
	ACAL - CNPJ ACAL - CEI		3000 3107	"
	GRC Contribuição de empresa normal - DEBCAD			"
	(preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de débito - DEBCAD (preenchimento exclusivo		3204	
	pelo órgão emissor) Pagamento/Parcelamento de débito - CNPJ		4006 4103	" "
	Pagamento de débito administrativo - Número do título de		4103	"
	cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		4200	

	34					
Data de	Tributos	Código		Período de Apuração do		
Vencimento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)		
30	Pagamento de parcelamento administrativo - número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)  Depósito Recursal Extrajudicial - Número do Título de Cobrança Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal (CDC=104)  Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)  Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)  Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)  Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)  Comprev - pagamento de Dívida Ativa - não parcelada de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público — referência	Duij	4308 4995 6009 6203 6300 6408	Diversos  " " " "		

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	
7	<b>GFIP</b> - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/maio/2022
10	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1º a 31/maio/2022
14	EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita - Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011.	
	(Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012)	Abril/2022
15	<b>DCTFWeb</b> - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	Maio/2022
15	EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras informações Fiscais (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021)	Maio/2022
20	PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	Maio/2022
22	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – Mensal	Abril/2022
30	DASN-SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual	Ano-calendário de 2021
30	<b>DME</b> - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Maio/2022
30	<b>DOI</b> - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Maio/2022
30	ECD - Escrituração Contábil Digital	Ano-calendário de 2021
Data de presentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Físicas	Fare 2 and
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/maio/2022
30	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Maio/2022